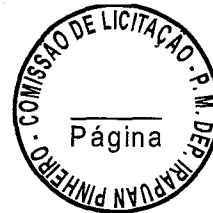




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



## AUTORIZAÇÃO

Vimos pela presente, **AUTORIZAR** o desencadeamento nos termos do inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica do Município quanto aos aspectos legais, de processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPAN PINHEIRO.**

Em face de não acudirem interessados às licitações anteriores na modalidade DL Nº 2017.03.03.1, para o serviço abaixo, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária: 0801.13.391.0018.2.065.3.3.90.39.00

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, 03 de Março de 2017.

  
**AMADEU ERICO ALVES BRAGA**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**

## PARECER

### **ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos que se seguem:

### **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPAN PINHEIRO.

### **FONTE DE RECURSOS**

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, através do **TESOURO MUNICIPAL**, com a seguinte classificação: 0801-13 391 0018 2.065 - 3.3.90.39.00

### **DA CONTRATADA**

A presente hipótese deve ser concretizada em favor: **EMPRESA CEARENSE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI -ME**

### **DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) Dias**

### **DO RESPALDO LEGAL**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive as informações de disponibilidade de recursos opinaram que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja declarada pela Sra. Maria Joelma Moreira – Presidente da CPL, devendo ser submetida à Autoridade Superior para a ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Deputado Irapuan Pinheiro – CE, 03 de Março de 2017.



**Antonio Sigeval Pinheiro Landim**  
AOB/CE nº 3500

Antônio Sigeval Pinheiro Landim  
OAB - CE 3706  
CPF 081.414.523-04